



**ADITIVO DE BOLSA ASSISTENCIAL REMANESCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA O ANO LETIVO DE 2021**

**Em conformidade com a Lei 12.101/2009, regulamentadas pelo
Decreto nº 8.242/2014 e pela Portaria Normativa 15 - MEC.**

**Devido à pandemia (COVID-19) e às recomendações dos órgãos de saúde, o processo
será realizado dentro das orientações de saúde do Município.**

A Sociedade Porvir Científico, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida Colégio La Salle Medianeira, inscrita no CNPJ 92.741.990/0022/61, ofertará bolsas assistenciais (parciais de 50% ou integrais) a alunos matriculados no ano letivo de 2021, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas **EXCLUSIVAMENTE** a candidatos que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o ano letivo 2021 encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na Lei vigente e sua regulamentação, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2021 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2021, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada CANDIDATO e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O candidato deverá **RETIRAR JUNTO A UNIDADE EDUCATIVA** os instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a relação de documentação exigida, no período de **08/07/2021 a 12/07/2021**.

b) O responsável pelo candidato deverá entregar ao setor Secretaria da escola, em saco plástico transparente tamanho ofício ou envelope fechado, a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de **08/07/2021 a 12/07/2021**, no horário de

07h30min às 11h e das 13h30min às 17h, conforme tabela abaixo, para análise do perfil socioeconômico. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante poderá ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
07h30min às 11h	07h30min às 11h	07h30min às 11h	07h30min às 11h	07h30min às 11h
13h30min às 17h	XXXXXXXXXX	13h30min às 17h	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

c) O número de bolsas assistenciais é destinado EXCLUSIVAMENTE a CANDIDATOS que comprovem sua situação mediante análise do perfil socioeconômico. Conforme o ANEXO 01 deste edital, serão avaliados os processos que serão entregues. Não serão aceitas outras inscrições além desse limite.

d) O resultado da análise da concessão da bolsa assistencial deverá ser obtido pelo responsável legal do candidato no dia 13/07/2021, pelo telefone da instituição por **55-3359-1543 ou através do número de whatsapp 55-99910-8845**, no horário de 8h às 11h, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

e) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital.

IV - DOS CRITÉRIOS DE BOLSAS ASSISTENCIAIS REMANESCENTES

Os candidatos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei 12.101/09, art. 14, § 1º e 2º), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA PER CAPITA é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será

feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do candidato a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados neste cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de bolsa assistencial remanescente não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos candidatos pré-selecionados à bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores. Processos indeferidos poderão ser solicitados e retirados na unidade educativa e serão devolvidos mediante assinatura do Comprovante de Devolução de Documentos.

Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os CANDIDATOS e seus representantes legais autorizam e concedem à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste Edital. Declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos

VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

A entrevista consiste no ato de chamar o responsável pelo candidato para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou à documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de completar as informações prestadas.

VII - DA MATRÍCULA

A matrícula do candidato selecionado será realizada no período de 14/07/2021, no setor secretaria, no horário de 8h às 11h e das 13h30min às 17 horas, conforme ANEXO 02 deste edital.

Por ocasião da matrícula, o responsável pelo candidato deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 02 deste edital.

O responsável legal do candidato que não comparecer dentro do período descrito no ANEXO 02 para efetivação da matrícula será considerado desistente do processo de bolsa assistencial Remanescente.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A bolsa assistencial será cancelada quando o candidato incidir em um dos itens abaixo:

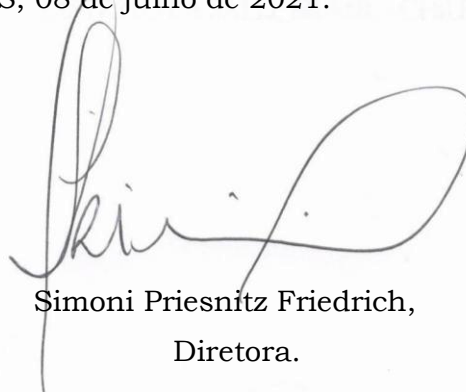
a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste edital;

- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma caso seja contemplado com bolsa assistencial;
- c) Caso for verificado, a qualquer tempo, que o responsável do aluno/candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar incompatível com a situação de vulnerabilidade. Neste caso, o aluno será impedido de participar do próximo processo de bolsa assistencial;
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado com a escola anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa assistencial parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência. Neste caso, o aluno não poderá pleitear nova bolsa assistencial no próximo ano, até quitar seu débito;
- f) Descumprir o regimento interno desta unidade educativa;
- g) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- h) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o responsável do candidato/aluno incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Cerro Largo/RS, 08 de julho de 2021.



Simoni Priesnitz Friedrich,
Diretora.

ANEXO 01

**NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS REMANESCENTES
QUE SERÃO CONCEDIDAS PARA O ANO LETIVO DE 2021
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nível de Ensino/Ano/Série	Nº de Bolsas Integrais	Nº de Bolsas parciais (50%)
Ensino Fundamental de 9 Anos		
7º Ano	01	
8º Ano	01	

ANEXO 02
CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONCESSÃO
DE BOLSAS ASSISTENCIAIS REMANESCENTES PARA O ANO DE 2021
EDUCAÇÃO BÁSICA.

Etapas do Processo de Concessão de Bolsa Assistencial Remanescentes	Período
Divulgação do edital de Concessão de Bolsas Assistenciais Remanescentes	08/07/2021
Inscrições dos candidatos na secretaria da Unidade Educativa	08/07 a 12/07/2021
Entrega da documentação exigida	08/07 a 12/07/2021
Análises do perfil socioeconômico, e entrevistas e visitas domiciliares se necessário	13/07/2021
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	13/07/2021
Resultados dos pré-selecionados à concessão da bolsa assistencial remanescentes será por telefone.	13/07/2021
Da assinatura do Contrato Educacional e do termo aditivo de Concessão Bolsa Assistencial Remanescentes	14/07/2021